AFINAL, QUEM SÃO OS HÓSPEDES DO SISTEMA PENAL À QUE SEUS CORPOS SÃO ADESTRADOS PELO ESTADO?

AFTER ALL, WHO ARE THE GUESTS OF THE PENAL SYSTEM WHOSE BODIES ARE DISCIPLINED BY THE STATE?

AL FIN Y AL CABO, ¿QUIÉNES SON LOS HUÉSPEDES DEL SISTEMA PENAL CUYOS CUERPOS SON ADIESTRADOS POR EL ESTADO?

Izabel de Aguida[1]

Resumo

Analisou-se a política de encarceramento do Sistema Penal, à luz da Teoria de Alessandro De Giorgi, em detrimento da mais-valia do trabalhador, no período de 1950 a 2020, frente ao capitalismo bárbaro que visa apenas ao lucro. As estratégias de controle social se insurgiram no modelo político, econômico, social e legal, impactando na anatomia dos corpos políticos, descrita por Foucault. Com o fim do Estado-Social, na década 1970, e a emergência do Estado Neoliberal emergente, os mecanismos de controle social seguiram rumos diversos. A população marginalizada passou a não mais contar com a proteção estatal e, nesse ambiente, sujeitos de classes desprivilegiadas e sem perspectivas de inclusão no sistema capitalista passaram a ser controlados pelo Sistema Penal, em processo de crescente criminalização da miséria em muitos países. O Brasil enfrenta problemas severos com o sistema carcerário, com prisões lotadas e alto custo ao Estado, sendo desfavorável à proteção e à garantia dos Direitos Humanos para os corpos sob custódia do Estado, porém, integrantes do contrato social, não podem declinar. O processo de desregulamentação econômica é acompanhado pela hiper-regulação penal. A atrofia do Estado-Social gera hipertrofia do Estado Penal e conduz à miséria e à extinção do Estado-Social. A hiperinflação carcerária é marcada pelo encarceramento de pequenos delinquentes, pela expansão horizontal da rede penal e pela indústria carcereira, que cresce à taxa de 45%/ano, englobando a construção e manutenção de presídios, requerendo produtos e serviços com tecnologias avançadas. As políticas dos Sistema Penal obscurecem a população prisional, visto que a indústria carcerária oferece um ambiente sombrio aos seus hóspedes, pois nele figura o excremento das fábricas e se encerra a classe dos mais pobres.

Palavras-chave: economia política da pena; sistema penal; excremento das fábricas.

Abstract

The incarceration policies of the penal system were analyzed through the lens of Alessandro De Giorgi's theoretical framework, considering the exploitation of labor between 1950 and 2020 and the rise of a form of capitalism driven solely by profit. Strategies of social control emerged within political, economic, social, and legal structures, affecting what Foucault described as the anatomy of political bodies. Following the decline of the Welfare State in the 1970s and the emergence of neoliberal governance, mechanisms of social control took new directions. Marginalized populations could no longer rely on state protection, and, in this context, individuals from underprivileged social classes with little prospect of integration into the capitalist system increasingly became targets of penal control, resulting in the growing criminalization of poverty in many countries. Brazil faces serious challenges within its prison system, including overcrowded facilities and high public costs, conditions that undermine the protection and guarantee of human rights for individuals in state custody. Nevertheless, as members of the social contract, these individuals cannot simply opt out of the system. The process of economic deregulation has been accompanied by increasing criminal regulation. As the welfare state weakens, the Penal State expands, intensifying poverty and eroding social protection. This phenomenon is reflected in mass incarceration, characterized by the imprisonment of minor offenders, the horizontal expansion of the penal network, and the rapid growth of the prison industry, including prison construction and maintenance, which depend on advanced technologies, products, and services. Penal policies further darken the reality of the prison population, as the prison

[1] Licenciada em Magistério/Pedagogia, Letras, Direito, Ciências da Computação, Pós-Graduada em Psicopedagogia Institucional e Clínica, Educação Inclusiva, Contencioso Civil, Direito das Pessoas Vulneráveis e Metodologia Científica. Mestranda em Direito Acadêmico (2025-2026-UNINTER). E-mail para correspondência: izabelaguida@hotmail.com

DOI: 10.22169/cadjud.v9n1.4048

industry creates a bleak environment for those confined within it, reinforcing the exclusion and containment of society's poorest sectors.

Keywords: political economy of punishment; penal system; prison industry.

Resumen

Se analizó la política de encarcelamiento del Sistema Penal, a la luz de la teoría de Alessandro De Giorgi, en detrimento de la plusvalía del trabajador, en el período comprendido entre 1950 y 2020, frente al capitalismo bárbaro que busca únicamente el lucro. Las estrategias de control social se insurgieron en el modelo político, económico, social y legal, impactando en la anatomía de los cuerpos políticos, descrita por Foucalt. Con el fin del Estado Social, en la década de 1970, y la emergencia del Estado Neoliberal, los mecanismos de control social siguieron rumbos diversos. La población marginada dejó de contar con la protección estatal y, en ese contexto, sujetos de clases desfavorecidas y sin perspectivas de inclusión en el sistema capitalista pasaron a ser controlados por el Sistema Penal, en un proceso de creciente criminalización de la miseria en muchos países. Brasil enfrenta graves problemas en su sistema penitenciario, con prisiones superpobladas y un elevado costo para el Estado, lo que resulta desfavorable para la protección y garantía de los Derechos Humanos de las personas bajo custodia estatal, quienes, sin embargo, como integrantes del contrato social, no pueden renunciar a tales derechos. El proceso de desregulación económica está acompañado por la hiperregulación penal. La atrofia del Estado Social genera la hipertrofia del Estado Penal y conduce a la miseria y a la extinción del Estado Social. La hiperinflación carcelaria está marcada por el encarcelamiento de pequeños delincuentes, por la expansión horizontal de la red penal y por la industria penitenciaria, que crece a una tasa de 45% anual, abarcando la construcción y el mantenimiento de establecimientos penitenciarios y requiriendo productos y servicios con tecnologías avanzadas. Las políticas del Sistema Penal oscurecen a la población penitenciaria, teniendo en cuenta que la industria carcelaria ofrece un ambiente sombrío a sus huéspedes, pues en ella figura el excremento de las fábricas y se encierra a la clase de los más pobres.

Palabras clave: economía política de la pena; sistema penal; excremento de las fábricas.

1 Introdução

Esta pesquisa procura desmistificar os imbróglios sociais, políticos e econômicos envolvidos no sistema de encarceramento punitivo dos sujeitos ao redor do mundo, com ênfase no Brasil. Desse modo, a Teoria da Economia Política da Pena (EPP), de Alessandro De Giorgi, contribui sobremaneira para melhor compreender a falência do Sistema Penal em alguns países, uma vez que os sujeitos encarcerados são considerados o excremento social, a classe perigosa e o subproletariado, este último representado pela força de trabalho na fase do desemprego pós-fordista.

A obra “Economia da Miséria Governada pelo Sistema Penal”, de autoria de Alexandro De Giorgi, articula uma produção teórica da época de seu surgimento, porém, aplicável na atualidade, sobre a questão criminal, vindo ao encontro do movimento de criminalização da pobreza no mundo, gerado pelo processo de acumulação do capital ao longo dos séculos. Na atual realidade em que se manifesta o ápice do capitalismo da barbárie entre as nações, observa-se a expansão de mercado em todas as direções e, principalmente, o esfacelamento das redes sociais de proteção coletiva do capitalismo industrial, do Estado Previdenciário ou *Welfare State*.

Por sua vez, o Estado intervencionista, também denominado Estado de Bem-Estar Social, Estado-providência ou *Welfare State*, surgiu com o objetivo de reverter o processo imposto pelo Liberalismo, proporcionando um prolongamento natural dos direitos civis. Porém,

as reformas neoliberais adquiriram formas diversas e alguns elementos estiveram presentes em todas elas, como: remercantilização da força de trabalho, contenção ou desmontagem dos sindicatos, desregulação do mercado de trabalho e privatização de muitos serviços sociais previamente sob responsabilidade do Estado (Oliveira, 2020).

George Rusche, Otto Kirchheimer, Dario Melossi, Massimo Pavarini e Hall *et al*. escreveram nos campos das disciplinas da Sociologia e do Direito, consagrando-se na área da criminologia contemporânea. Esses autores enfatizam que a Economia Política da Pena (EPP) se estabeleceu como uma corrente teórica relevante na seara da criminologia, cuja perspectiva traz uma abordagem materialista ao debate da análise criminológica, influenciando o pensamento e a penalidade de sujeitos geograficamente situados na América Latina (Martins *et al*., 2021). Em termos qualitativos, no Brasil e no mundo, o sistema penal gerido pelo Estado associa-se às condições de vida da classe trabalhadora. No entanto, a vida prisional pode ser pior que a situação dos segmentos da classe proletária mais desfavorecida (Lavarini, 2025).

Essa relação constitui o princípio da menor elegibilidade e remete à ideia de que a vida na prisão não poderia ser preferível em relação à vida em liberdade, pois funciona como um modelo de coerção, dissuasão das pessoas e manutenção da ordem estabelecida. A prisão inclui a necessidade de trabalhar e continuar sendo explorado pelo sistema liderado pelo Estado, por meio de condições capitalistas determinadas e pontuais. Em períodos de crise econômica a punição não apenas se expande, mas também é muito mais dura. Portanto, variações no tamanho das populações prisionais e nos padrões de vida prisional estão relacionados às mudanças na força de trabalho excedente e nas condições de vida da classe trabalhadora (De Giorgi, 2006).

Em relação aos padrões de punição, pode-se dizer que todo sistema de produção tende a encontrar formas de punir que correspondam às suas relações de produção. Historicamente, os sistemas punitivos sempre acompanharam a diversidade de mudanças e transições ligadas ao desenvolvimento dos sistemas econômicos (Foucault, 2024). O surgimento das prisões e outras formas e instituições que deram origem a elas, como casas de trabalho forçado, de correção ou *poorhouses,* foi essencial para o nascimento e a reprodução do sistema capitalista, na medida em que este permitiu a acumulação primitiva do capital (Melossi e Pavarini, 2006).

Utilizou-se um estudo de revisão da literatura clássica de autores mundialmente consagrados, como Alessandro De Giorgi, Michael Foucault, Dário Melossi, Aristóteles (Platão), Eugênio Raúl Zaffaroni e Cézare Beccaria, para refletir criticamente sobre o biopoder e a política de encarceramento de sujeitos imersos em um contrato social, para torná-los corpos adestrados e dóceis pelo disciplinamento e assujeitamento massivo das almas, pelo Estado.

A pesquisa encontra-se estruturada em tópicos. Inicialmente aborda o surgimento da Economia Política da Pena (EPP), no período pós-fordista, com vistas ao papel do Estado enquanto regulador da Economia Penal e estabilizador da mais-valia do trabalhador, perpassando pelo encarceramento dos sujeitos, à luz de Foucault, Beccaria e De Giorgi. A pesquisa trata do disciplinamento da pena, da função do Sistema Penal e do Estado como mediador na formação de corpos dóceis e finaliza com as considerações finais e as referências bibliográficas utilizadas.

2 O adestramento de corpos no sistema penal contemporâneo

2.1 Surgimento da economia política da pena no período pós-fordista

Em âmbito penal, estabelece-se uma análise acerca do crescimento exponencial da pena de prisão no mundo, em que o mundo livre vem sendo progressivamente encarcerado. Nesse sentido, De Giorgi (2006) aprofundou a reflexão, criticando o encarceramento em massa da força de trabalho excedente, sob a perspectiva da Economia Política da Pena no desemprego pós-fordista.

> [...] questões como superlotação carcerária, qualidade do sistema penal e a busca por alternativas à prisão são temas a serem questionados e trazem [...] uma problemática em que não há respeito aos direitos humanos. A finalidade das prisões, que deveria ser a ressocialização dos detentos, muitas vezes, é desvirtuada pela superlotação, violência e falta de oportunidades de reinserção social e a volta do sujeito à sociedade é marcada por nenhuma perspectiva de vida, pois as oportunidades são mínimas. Visto que a sociedade trata de forma discriminatória, de forma preconceituosa, sem dar ao menos uma oportunidade de trabalho. Com esse descaso da sociedade, em geral, muitos indivíduos se revoltam e voltam ao mundo do crime, tornando-se reincidentes (Massaneiro; Scaravelli, 2025, p. 140).

De Giorgi aproxima sua obra do pensamento de Foucault, que mergulhou no sistema penal e apontou haver um disciplinamento do mercado de mão de obra, investindo no corpo como um centro de poder e no poder punitivo. Nesse mesmo sentido, afirma Foucault:

> [...] explora a consolidação da prisão como a principal forma de punição nas sociedades modernas e investiga as consequências e implicações desse sistema. [...] argumenta que a prisão, ao se tornar o mecanismo punitivo dominante não é simplesmente um meio de privação da liberdade, mas parte de um complexo sistema de controle e disciplina que visa à produção de sujeitos obedientes e úteis para a sociedade. A prisão, para Foucault, é o culminar de uma série de mudanças históricas nas técnicas de punição que passaram do controle direto sobre o corpo para uma forma mais indireta e contínua de controle sobre a mente e o comportamento dos indivíduos (Foucault, 2024, p. 43).

Na obra *Vigiar e Punir*, Foucault se apropriou da compreensão de Rusche, sobre os mecanismos de disciplinamento do cárcere, apontando que as normas para regular o cotidiano dos sujeitos, descritas por Rusche, se orientam à constituição de corpos dóceis[2]. Foucault também trabalhou a ideia de biopoder como um dispositivo de apropriação e disciplinamento de corpos, que caminha em conjunto com o assujeitamento massivo das almas (Platão, 2007).

Segundo Platão, assim como os homens miram as paredes da caverna onde se encontra seu lar, enxergando apenas as sombras, tomam-nas como sua realidade (Muzinatti, 2018). Nesse mesmo sentido, os sujeitos encarcerados vieram de um mundo de sombras e, ao chegarem nas prisões, arraigam-se no que lá encontram, deparando-se diariamente com um mundo trazido e vivenciado pelos sentidos – mas, sendo estes imperfeitos, são, portanto, incapazes de captar a realidade em si. Então, para esses homens, a realidade consiste somente nas sombras dos objetos (Platão, 2007).

De Giorgi aposta na crítica materialista da pena como fio condutor da economia política da pena, construída segundo o pensamento de que a evolução das formas de repressão pode ser compreendida somente quando as legitimações ideológicas historicamente atribuídas à pena são deixadas de lado (De Giorgi, 2006). Desse modo, De Giorgi desativa o dogma da pena.

Enquanto cientista penal, entende que, na atualidade, existem discursos polissêmicos saturados de informações que conduzem à transformação da conflitividade social em um problema penal. Esse discurso acompanha a pauta da reprodução do capital da barbárie: a imigração e as estratégias de sobrevivência da pobreza são criminalizadas em todas as partes do mundo. Por sua vez, a política criminal de drogas, as operações anticorrupção, as cruzadas contra o crime organizado e a lavagem de dinheiro nada mais seriam do que a expansão dos territórios de ocupação física e virtual pela soberania do capital financeiro.

De Giorgi evolui em sua crítica rumo à contradição estrutural de uma sociedade capitalista, revelando o paradoxo entre a ideia de igualdade formal e a desigualdade fundamental. O objetivo foi reproduzir um proletariado usurpado pelo sistema de mercado tendo como justa a retribuição do próprio trabalho e a pena como uma justa medida dos próprios crimes – considerando a ideologia retributiva-legalista do fordismo (Foucault, 20024).

[2] Platão incorpora o espírito da Filosofia adiantando-se em seu tempo, em busca do essencial em meio ao que é mundano e passageiro, contrapõe-se ao que é percebido através dos sentidos, sendo o corpo humano objeto desse dualismo psicofísico, que se constitui de uma parte material – corpórea – e espiritual – a alma. Nessa perspectiva alastra seu pensamento a toda a realidade – ou ao que quer que se pense [...]. Na sua visão, a alma humana eterna, incorporada ao corpo material já esteve em um outro plano, o qual denomina mundo das Ideias. Nesse mundo, essa alma já teve contato – antes de [nascer] - com conceitos e verdades absolutas, absorvendo todo esse arsenal de informações. [...] ao juntar-se ao corpo material a alma fica aprisionada, deteriorando-se. O corpo imperfeito limita a alma. E [...] isso faz com que ela se divida em alma intelectual e alma irracional, que ainda terá duas vertentes: irascível – valente e aguerrida – e concupiscível – sedenta de prazeres e poder. Platão entende que essa alma irracional – entendida como inferior – acaba dominada pelos sentidos humanos imperfeitos, o que faz com que desenvolva opiniões sobre as coisas (Platão, 2007, p. 234-241).

De Giorgi ultrapassa os limites da Economia Política da Pena fordista quando a pós-industrialização explicita o excesso de mão-de-obra – ou regime do excesso. Desse modo, não se pode pensar subjetivamente, mas considerar a relação entre mercado de trabalho e o Sistema Penal e encarar as transformações a que o capital submete a mão de obra, bem como o trabalho praticado pelas multidões.

2.2 O estado: regulador da economia penal e estabilizador da mais-valia

Segundo Oliveira (2020), o Estado deve atuar segundo a Teoria Neoclássica, como restaurador das "falhas de mercado", ou seja, por meio de um processo inovador, devendo investir em pesquisas no campo do trabalho e das diversas ciências, visando a preservar e elevar o bem público, com espírito revolucionário e observações precisas, de forma similar ao setor privado, que constantemente investe no empreendedorismo.

O capital financeiro persegue o tempo livre da força de trabalho em um modo de produção que descartou completamente as ilusões do pleno emprego. Nesse cenário, surge o dogma da pena, da criminalização da pobreza, dos conflitos sociais e das lutas de classe como um discurso estratégico para a reprodução desse capital. Nesse sentido, De Giorgi aponta novos dispositivos para conter a população excedente.

O conceito de multidão abre discussão e parece impossível dissociá-lo da carga histórico-ideológica positivista da expressão definida por Gustave Le Bom - força de trabalho desqualificada-, que prescinde explicitamente da consumação do delito, das características individuais de quem está envolvido nele e de qualquer outra finalidade reeducativa ou correcional para orientar-se na 'estocagem' de categorias inteiras de indivíduos considerados de risco. Embora o autor não se valha da ideia do cárcere atuarial, parte das "representações probabilísticas baseadas na produção estatística de classe: imigrantes clandestinos, afro-americanos do gueto, toxicodependentes e desempregados. O atuarialismo penal produz as metrópoles punitivas (Baratta, 2021).

Ao refletir sobre a questão criminal na periferia do capitalismo, Zaffaroni procurou entender como se processam as penas perdidas. Nessa esfera, afirma que os indignados e resistentes ao gigantesco projeto de assujeitamento do homem aos desígnios do capital contam com essa reflexão, que transformou as favelas e prisões em campos de extermínio e tortura em escala jamais percebida. De Giorgi aprofunda essa luta sobre as reais funções do sistema penal e do discurso punitivo da atualidade, dialogando com Melossi, retomando a clássica relação entre cárcere versus fábrica (Zaffaroni, 2018).

Entre 1968 e 1975, renovaram-se as pesquisas no campo da Sociologia Penal sob a perspectiva de Georg Rusche e Otto Kirchheimer, da Escola de Frankfurt, sobre a instituição carcerária. Por sua vez, seus textos, anteriores à guerra, permitem realizar uma releitura sobre a história da pena sob a perspectiva marxista (Rusche e Kirchhneimer, 1999).

Foucault contribuiu com a mesma interpretação ao ingressar no espaço de esquemas mais rígidos do capitalismo (Foucault, 1989). Esse autor alerta para as hipóteses de Rusche e Kirchheimer, que constataram empiricamente uma relação entre variáveis estruturais fundamentais, como a socioeconomia, e a evolução das instituições penais. Em 1955, Donald Cressey procedeu a um levantamento de campo no âmbito da "Sociologia da Pena", constatando que havia pouquíssimas obras (no máximo duas) sobre a temática, porém, ao final do século XX já havia sido construído vasta literatura no campo da Sociologia Penal (Melossi, 1980).

2.3 Encarceramento dos sujeitos à luz de Foucault, Beccari e Giorgio

Dal Santo afirma que as taxas de encarceramento dos sujeitos se tornaram insuficientes para mensurar o quão punitivo um sistema penal ou um país pode ser na sua trajetória de governo ou de Estado. Na realidade brasileira, a limitação da análise às taxas de encarceramento exclui o grau de punitividade ou a severidade do sistema penal e as altas taxas de letalidade policial (Dal Santo, 2019). Desse modo, os dados estatísticos elaborados pelo sistema prisional funcionam como indicadores de substancial utilidade nos processos de gestão da pena e para a proposição de novas políticas criminais de inserção dos sujeitos adestrados pelo sistema gerido pelo Estado.

> As estatísticas permitem estudar ainda muitos outros recortes da massa carcerária. Na questão racial, a população carcerária é bem mais equilibrada, a partir da maioria branca (58,9%), seguida por pardos (30,6%) e pretos (8,4%). Ainda aparecem representantes da raça amarela (1,5%) e indígenas (0,6%). A faixa etária de homens e mulheres atrás das grades no Estado revela, por sua vez, que a maior parte deles tem entre 18 e 40 anos - idade em que as pessoas não privadas de liberdade, por via de regra, ocupam espaço e se desenvolvem no mercado de trabalho. Juntos, alcançam 69,8% do total, que registra ainda apenados da terceira idade e até anciões. Individualmente, a faixa etária dominante é aquela composta de apenados entre 21 e 30 anos (35,9%) – (Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, 2025, p. 4).

As próprias condições de cumprimento da pena de prisão se tornam desconexas e constituem formas aviltantes e violentas de um sujeito pagar por seu erro, ou melhor, pelo crime que cometeu, pois o Estado não cumpre com o dever contratual de garantir aos apenados que, no ambiente por ele determinado, o sujeito recolhido saia em melhores condições em comparação ao momento de seu ingresso e se reintroduza no sistema social em melhores

condições físicas, mentais, sociais e laborais do que aquelas apresentadas quando ali ingressou. Desse modo, o Estado produz ainda mais insegurança aos sujeitos por ele considerados "adestrados pelo sistema ao adentrarem nos presídios". Veja o que Massaneiro e Scaravelli apontam como dever do Estado:

> [...] o Estado tem o dever de proteger o bem jurídico e contribuir para a reinserção dos apenados ao convívio social. [Todavia] devido a insegurança do Sistema Prisional o indivíduo, ao entrar no presídio, viverá em comum com criminosos de mesmo ou pior ato infracional, podendo melhorar ou contrair comportamento ainda mais delituoso. O Sistema Prisional, no Brasil, teve um grande marco com o Código Penal de 1940, introduzindo a realidade social atual a partir dele, e trazendo sanções para crimes como contra o patrimônio, crimes digitais, crimes ambientais, violência doméstica, entre outros. Porém, é nítida a demanda de leis penais que alcancem os infratores da criminalidade organizada, a corrupção, a violência desenfreada que estão diariamente à frente das penas já existentes (Massaneiro; Scaravelli, 2025, p. 140).

Lavarini (2025) não se limitou a atribuir à prisão a função correcional; antes, procurou identificar e compreender os instrumentos específicos que conformam a disciplina do detento e sua correlação com o disciplinamento do trabalhador assalariado na objetificação de um capitalismo destemido, porém, desenfreado e avassalador, especialmente, no tocante ao operariado fabril. O pensamento de Foucault é invocado para suprir os aspectos inalcançados ou omissos na obra de Rusche e de Marx, percurso no qual conjugam-se categorias marxianas (deixando intocadas outras muitas) com concepções derivadas do materialismo vulgar, como a economia política do corpo. Para melhor compreender as peculiaridades da questão penal, deve-se conjugar as bases desenvolvidas por Foucault e Marx, considerando os aspectos omissos que a obra foucaultiana havia exposto no marxismo e vice-versa (Foulcault, 2024).

Um filão dessa Sociologia reside exatamente no que De Giorgi identificou como economia política da pena – o qual interpreta a história da penalidade, a qual interpreta a história da penalidade e tem como objetivo fundamental relacionar as categorias de derivação marxista à reconstrução dos processos de desenvolvimento das principais instituições penais. Uma contribuição central do trabalho de De Giorgi foi reconstruir o percurso da economia política da pena, tal como se desenvolve na atualidade, remetendo ao período que De Giorgi denominou "período fordista", atualmente consagrado como "pós-fordista" (Foucault, 2024).

Desde a primeira metade dos anos 70, no interior das instituições penais dos Estados Unidos, assistiu-se a um impressionante crescimento da população penitenciária e também da parcela dos que são submetidos aos diversas tipos de autoridades correcionais. O fenômeno vem sendo notado por uma diversidade de observadores e parecem decorrer de razões complexas. Devido ao exponencial crescimento da população carcerária, o sistema vem

recebendo severas críticas do Direito, dos cientistas ligados às Ciências Sociais e Jurídicas e da população em geral.

Segundo Blumstein e Cohen (1973), os estudos de Andrew Scull, Ivan Jankovic e Alessandro De Giorgi abordaram a *probation* como forma penal do futuro. Por sua vez, Blumstein (criminólogo) tratou da "estabilidade" nas taxas de encarceramento, remetendo-se a explicações funcionalistas inspiradas em Durkheim. Nessa mesma década, houve notável aumento da população de detentos na história moderna das instituições penitenciárias, comparado ao grande internamento sobre o qual Michel Foucault escreveu em "História da loucura na Idade Clássica", na França do Século XVII (Jankovic, 1977).

Nos EUA, e não apenas neste país, após a Corte Suprema suspender uma decisão entre os anos de 1972 a 1976, houve a retomada da cominação e condenação à pena capital, inicialmente, de forma apenas simbólica, mas depois, cada vez mais maciça, até atingir o número de 98 condenações executadas em 1999, movimento esse que ocorreu mais ostensivamente apenas nos EUA (Scull, 1977). Em países europeus, houve aumento nas taxas de encarceramento, mas em níveis incomparáveis aos índices norte-americanos e de forma não generalizada em todos os países (exceto, na Alemanha e na Itália até o início dos anos 90). Nesse sentido, acerca da visão de Heráclito:

> [...] fora com homens que nada sabem e parecem ter duas cabeças. [...] Junto deles está tudo, também seu pensamento, em fluxo. Eles admiram as coisas perenemente, mas precisam ser tão surdos quanto cegos para misturarem assim os contrários (Pré-Socráticos, 1996, p. 143).

Um aumento nas formas de *probation* ocorreu, concomitantemente com à elevação dramática, nos Estados Unidos, de outras formas penais clássicas, juntamente com o aumento da pena de detenção em seu interior. Desse modo, quanto mais prisões surgiam, mais severos se tornavam os regimes detentivos e punitivos, lançando mão até mesmo da pena capital em alguns países.

No entanto, De Giorgi (2006) entende que a EPP deve dar conta desse período a partir das transformações comumente localizadas nos primeiros anos da década de 70, conhecido como "pós-fordismo". De Giorgi (2006) resume o problema na ideia de que, em situação de expulsão permanente e estrutural da força de trabalho do processo produtivo e de profunda transformação no modo pelo qual a força de trabalho vem se constituindo na fase atual, a "subalternidade" das principais instituições de controle social em relação à fábrica está, de algum modo, perdida e se tornou obsoleta. No entanto, esse ensinamento disciplinar não tem mais sentido na sociedade pós-industrial/pós-fordista, pois não há mais ensinamento a se

propor. Por isso, as instituições criadas na modernidade com esse objetivo perdem progressivamente a razão de ser, restando o que Cohen denominou de "armazenamento" de sujeitos não úteis que, portanto, podem ser administrados devido à sua incapacitação e serem neutralizados.

Tal afirmação é mais verdadeira ao considerar o excesso de força de trabalho no tocante aos estratos sociais expulsos dos meios de produção —, que simultaneamente representa um excesso de força produtiva em relação ao tipo de força de trabalho que se tornou cada vez mais central no processo que desenvolve a função do intelecto geral do capital que se concretizou. Uma vez que a atual realidade da produção percebe como central esse processo como um reservatório de capacidades intelectuais que excedem continuamente as possibilidades de exploração, controle e contenção da razão capitalista, qualquer forma de "disciplinamento", mesmo que mais refinado, perde a razão de ser (Foucault, 1989).

Embora a atual oferta de trabalho não configure um emprego perdido similar aos anos 1970 e 1980, hoje em dia existem trabalhos relativamente bem pagos, estáveis, sindicalizados, mas ainda em grande parte masculinos, com benefícios assistenciais generosos e centrais ao processo produtivo, além de empregos na modalidade *part-time*, flexíveis, mas com pouca ou nenhuma proteção, em grande parte femininos e "marginais" ao percurso produtivo. Entre as teses mais propostas na academia criminológica norte-americana que pretendem explicar o inegável decréscimo da criminalidade na segunda metade dos anos 90 - característica de uma Nova Iorque pensada por Rudolph Giuliani e que, em quase todas as outras grandes cidades norte-americanas no mesmo período, se baseava no fato de que aqueles anos assistiram a uma oferta sustentada de trabalho que se dirigia para estratos sociais marginais, jovens e, geralmente, "etnias de cor"-, destaca-se aquela segundo a qual esses grupos foram protagonistas, alguns anos antes, do inusitado aumento da violência, ligado às batalhas pelo controle do *crack* entre gangues (De Giorgi, 2006).

O que ocorreu entre os anos 70 e 90 pode ser interpretado também como uma fase cíclica, em particular, como uma fase que descende de um "ciclo longo" da economia, acompanhado por transformações profundas do modo de produção capitalista em termos de setores econômicos de ponta, introdução de novas tecnologias no mercado, transformações sociais conexas, entre outros fatores (De Giorgi, 2006). O que De Giorgi considera é que o pós-fordismo pode corresponder a uma fase cíclica da economia, uma transformação tópica que parece transparecer de suas palavras e da literatura na qual se inspirou, com consequências do ponto de vista estratégico do controle social, de tipo formal e penal, avançando na ordem

cronológica. Entre os anos 60 e 70, houve duro embate em muitos países, como nos EUA, envolvendo o conjunto da "fábrica social" (De Giorgi, 2006).

Nesse período, nos EUA e na Europa, a insubordinação geral, aguda e contemporânea afetava não apenas as fábricas, mas também as minorias étnicas, os estudantes, o Exército, os jovens e as mulheres. No contexto, a criminalidade — que, em alguns dos aspectos preocupantes para a classe média, havia aumentado sensivelmente na transição dos anos 60 — relacionava-se à insubordinação no primeiro mandato de Richard Nixon.

O crime não seria, senão decorrente da insubordinação e da falta de controle de alguns estratos sociais que colocavam em risco a ordem social, razão pela qual seria necessário restaurar o ambiente social em risco, mediante imediata intervenção. A repetição de sucessivos atos conduziu ao aumento da penalidade, nos EUA e na Itália, em razão das contradições nesse campo, no processo de coligação conservadora, e simbolicamente contribuiu para o disciplinamento social, acompanhado pela reestruturação da economia.

Entre os anos de 1973 e 1990, o salário médio horário do trabalhador norte-americano foi reduzido em cerca de 20%, mas a renda das famílias permaneceu estável diante do ingresso maciço da mulher no mundo do trabalho assalariado. Ao mesmo tempo, os estratos mais fortes da classe operária foram expulsos do processo produtivo, perdendo a centralidade que desfrutavam no passado. Essa centralidade foi transferida para a força de trabalho intelectual, crucial no interior do novo processo produtivo, agora guiado pela informática.

Conceitos envolvendo "capital variável versus capital fixo" e "trabalho produtivo versus trabalho improdutivo"[3] entraram em colapso, pois foram sendo inventados novos algoritmos diante da necessidade de que sejam cozidos hambúrgueres, lavadas as camisas e garantido o conforto frente a um aparelho de TV, sendo, portanto, o mesmo processo de vida real que constitui a base da reprodução capitalista. O emprego pós-fordista não necessita de aparatos

[3] O "valor" em sociedades capitalistas é criado exclusivamente pelo trabalho humano vivo: a força de trabalho que transforma a matéria-prima em mercadorias, cuja premissa fundamenta a distinção entre capital produtivo (que gera valor novo, gera a mais valia – o LUCRO) e capital improdutivo (que apenas faz circular ou redistribui o valor existente); Ex.: a) Trabalho improdutivo direto, inclui três formas principais que competem pela redistribuição da mais-valia social total, pressionando para baixo a taxa geral de lucro: – Capital monetário (bancos, seguradoras): atua como capital a juro e exige entregas da mais-valia gerada pelo setor capitalista produtivo; – Capital comercial (vendedores, publicidade): realiza o valor das mercadorias, mas sem criá-lo, obriga os produtores vender-lhes abaixo do preço de mercado as mercadorias produzidas, para cobrir custos de comercialização; – Esfera estatal (grande parte da administração pública): mantém as condições gerais da acumulação. b) Trabalho improdutivo indireto, compreende: – Reprodução social (doméstico, cuidados). Esses trabalhos de manutenção e cuidado da sociedade, o trabalho doméstico e o reprodutivo, apesar de serem vitais para reproduzir a força de trabalho explorada, são invisíveis para o capital, não são considerados "produtivos" nem do ponto de vista dos capitalistas individuais (não produzem mais-valia direta, por mais que sem eles não se possa gerar mais-valia). São considerados como "não-trabalho"; – Aparelhos ideológicos (mídia, educação, religião, futebol, festas, religião civil): produzem consenso e legitimação, são financiados pelos impostos e mais-valia; – Aparelhos coercitivos (a Polícia, o Exército e o Sistema Judicial), os quais garantem a dominação, porém, os custos são extraídos da mais-valia total. Nas últimas décadas, com a financeirização e expansão dos serviços essa dicotomia se tornou crucial para entender a questão das crises, das desigualdades e a natureza parasitária do capitalismo moderno. A mais-valia pode ser definida como a exploração braçal humana – trabalha dez horas por dia, mas ganha um equivalente a 5 horas apenas.

subalternos na atualidade para uma "fábrica social" em vias de desaparecimento, não requerendo, portanto, a existência de estratégias de disciplinamento.

O enorme processo de encarceramento que se verificou nos Estados Unidos nas décadas de crise deve ser considerado a partir deste ponto de vista, embora em seu interior tenham convivido e convivam com tendências detentivo-neutralizantes e autoritário-ressocializantes. O segundo tipo exalta a reestruturação da economia, nos anos 1970-1980, retomada em período posterior, no qual a reemissão de nova força de trabalho no interior de uma nova fase de desenvolvimento se impõe com maior peso.

Desse modo, o cárcere parece perdurar como um grande portão de ingresso ao contrato social e como forma de introdução ao trabalho subordinado. No entanto, a situação se modificou parcamente a partir dos primeiros anos da década de 90, mediante o início do processo de imigração de relevante impacto sobre os mecanismos jurídicos e a concessão de permanência a esses povos e seus efeitos sociais, legitimando os aspectos jurídicos, sem ignorar o caráter cíclico desses fenômenos no tocante à filosofia da história organizada em torno de uma sucessão de transformações tópicas (De Giorgi, 2006).

Beccaria, adepto de teorias contratualistas, precursor do princípio da legalidade, partiu do pensamento crítico evocado na obra de Foucault. Em *Dos Delitos e Das Penas*, obra considerada um divisor no Direito Penal, Beccaria entendia que somente as leis poderiam fixar as penas do delito e que somente este teria o direito de elaborar leis penais, não residindo, portanto, senão, na pessoa do legislador que representa a sociedade unida pelo contrato social" (Beccaria, 2017, p. 26).

O poder adquirido pela força de trabalho – que figura também como um modelo de poder político-tecnológico-sindical no interior da esfera produtiva e uma espécie de política no seu exterior — torna o trabalho um limite à promoção do desenvolvimento do sistema capitalista, determinando uma crise de reorientação produtiva em direção ao modo de produção que se livre da hipoteca do poder do trabalho, com notável redimensionamento do poder político da classe operária.

Um sinal de novos processos de reestruturação em que emerge uma nova classe operária ou surgem novos setores da classe operária, aleatoriamente recrutados no seio da expansão do desenvolvimento capitalista, que se dirige para o mercado de trabalho interno, incluindo jovens, mulheres, ex-trabalhadores agrícolas, ex-pequenos proprietários e empresários; e externo, incluindo os países incorporados pelo desenvolvimento capitalista direto e dinâmico. Esses novos segmentos sociais constroem uma classe operária em permanente formação em dois sentidos: (a) porque estão inseridos no interior dos processos de trabalho correspondentes a

projetos empresariais novos ou renovados; (b) porque não possuem nenhum sentido enquanto tal, faltando-lhes consciência de classe.

Os setores da classe operária ainda em formação são descritos pelo ressentimento das velhas categorias operárias, auxiliadas por agitadores e comentaristas autorizados que racionalizavam e entendiam que essa classe seria o excremento das fábricas, uma classe perigosa, de subproletariados ou *underclass* no conceito norte-americano (DE GIORGI, 2006).

Essa descrição se baseia em fatos reais, visto que o processo de desenvolvimento capitalista geralmente ocorre de modo anárquico e irracional, e o deslocamento dos futuros operários do campo para as cidades não é automático, nem indolor; antes, produz a inserção de novos operários que chegam aos mercados do chamado "deslocamento ilícito", os quais também necessitam de mão de obra, seja para o consumo e a comercialização de drogas, a prostituição, além da rejeição e da hostilidade de parte dos estratos sociais, também operários, que os precederam (Beccaria, 2017).

O conhecido excremento das fábricas, classe perigosa ou *underclass* é cultivado no interior do sistema carcerário e nele reencontra os seus hóspedes preferidos, como ex-camponeses que se dirigem às cidades, embora sua cor, língua ou religião sejam diferentes -. Contudo, os recém-chegados acabam se tornando eternos hóspedes, sendo esta a linfa vital da qual o sistema penal se nutre. Os velhos operários (incluindo pais/avós), amaldiçoados pela incivilidade dos recém-chegados, crescerão juntamente com o desenvolvimento em que foram imersos e encontrarão, na sua forma solidária e organizada, o modo de considerar a si mesmos e os outros como eles, não mais como excremento, mas como seres humanos dotados de uma porção de poder. De acordo com o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (2025, p. 1):

> Em todo o Brasil, o perfil mais comum do apenado é de um homem jovem, entre 18 e 30 anos, com baixa escolaridade e origem em contextos de vulnerabilidade social [...]. Crimes como tráfico, roubo e furto [...] lideram as estatísticas de encarceramento em todo o país. Os dados divulgados revelam, como um raio-X, diversos extratos da população que habita penitenciárias e presídios em território catarinense. O sistema prisional de Santa Catarina, integrado por 54 estabelecimentos penais, segrega atualmente 28.858 detentos. [...] é um contingente que suplantaria a população de 141 dos 295 municípios catarinenses. [...] segundo dados do censo do IBGE (2022), ocuparia a 54ª posição entre as cidades do Estado no quesito habitantes, atrás de Garopaba (29.959 habitantes) mas logo à frente de Maravilha (28.251 habitantes).

Nesse ambiente, unidos, todos se tornam canalhas assemelhados por compartilharem um modo peculiar de pensar e pelos acontecimentos registrados no desenvolvimento das forças produtivas. Não obstante, as numerosas providências, o restante dos mendigos continua a viver em plena liberdade nas cidades, em subúrbios, chegando de províncias diversas, seja no Brasil,

na Europa ou nos Estados Unidos, cujo número cresce exponencialmente. Sem conhecer a lei, sem religião, temerosos da polícia, vivem a crueldade da rua, a baixeza; a libertinagem reina entre eles.

2.4 O sistema penal é um mediador e disciplinador de corpos dóceis

Historicamente, um sujeito anônimo se põe no limiar da transição de um regime de poder que Michel Foucault definiu como "poder soberano", para um modelo de "controle disciplinar". E, diante ao espetáculo da mendicância, da pobreza e da dissolução moral ofertado pelos pobres, as estratégias de poder mudaram muito lentamente, passando de uma função negativa, de destruição e eliminação física do desvio, para uma função positiva, de recuperação, disciplinamento e normalização dos diferentes. Nesse momento, tem início a era do grande internamento. Os pobres, vagabundos, prostitutas, alcoólatras e criminosos de toda espécie não são mais dilacerados, colocados na roda, aniquilados simbolicamente por meio da destruição teatral de seus corpos.

Todavia, de forma discreta, silenciosa e eficaz, passam a ser encerrados e internados, pois são passíveis de constituir uma massa que as nascentes tecnologias da disciplina podem forjar, plasmar, transformando-os em sujeitos úteis. Isto é, uma força de trabalho que rende lucro com base na mais-valia. Do "direito de morte" ao "poder sobre a vida", da "neutralização violenta de indivíduos infames à regulação produtiva das populações que habitam o território urbano" que, com vigor religioso, De Giorgi invoca e, ao mesmo tempo, anuncia a necessidade do nascimento de uma impolítica.

Articulando-se entre a disciplina do corpo e a regulação dos grupos humanos, a biopolítica organiza um poder eficaz sobre a vida, agrupa um conjunto de tecnologias de governo que se contrapõem à dissipação e ao esbanjamento (dos corpos, das energias, dos recursos, mas também do poder) por meio de uma gestão racional das forças produtivas (De Giorgi, 2006).

A adequação da acumulação dos homens ao capital, a articulação do crescimento dos grupos humanos com a expansão das forças produtivas e a repartição diferencial do lucro se tornaram possíveis, em parte, devido ao exercício do biopoder em suas formas e com os mais variados procedimentos possíveis. O investimento do corpo vivo, sua valorização e gestão distributiva de suas forças foram, naquele momento, indispensáveis.

A dinâmica da produção através do regime carcerário conduz às reflexões produzidas por Althusser, sobre as finalidades e intento dos "aparelhos ideológicos do Estado",

representados pelo governo, a administração pública, o exército, a polícia, os tribunais, as prisões, entre outros, chamados por Althusser, como Aparelho Repressivo do Estado (ARE), indicando que esse aparelhamento funciona pela violência, no seu limite, ignorando os sujeitos de direitos, seus sentimentos e vontades, que, na atual democracia, se tornaram conhecidos e tratados como cidadãos. Segundo Althusser, é nos processos de subjetivação dos indivíduos, ao perpetuar as relações de produção nas quais a subordinação material dos sujeitos trabalhadores se manifesta, que se baseia o funcionamento da ideologia (Althusser, 1990).

A instituição carcerária é uma tecnologia repressiva ao impor ao detento uma situação de privação absoluta, a qual faz dele um sujeito totalmente dependente do aparelho de poder que o subordina. É um poderoso dispositivo ideológico que impõe submissão ao trabalho como único caminho para sair de tal condição. A prisão produz privação, falta e carência, mas impõe suas engrenagens disciplinares como remédio para tal condição. A prisão cria o status do detento, impondo trabalho, obediência e disciplina, uma condição que deve ser satisfeita para que este possa, no futuro, livrar-se dos mecanismos regulatórios disciplinadores. Nesse sentido, a prisão evoca uma representação imaginária dos próprios presos em relação à sua condição material. Não obstante, a privação extrema imposta ao preso é representada como consequência óbvia e natural da recusa da disciplina do trabalho.

A troca de equivalentes torna a instituição carcerária ideologicamente aceitável, similar ao que torna justo um contrato de trabalho celebrado entre empresário e trabalhador. Neste, não há abuso ou excesso, pois é regulado pelo mercado, ao qual o Estado dá apoio. Pois no trabalho há uma troca entre iguais, consequentemente, uma retribuição por justo preço. Por outro lado, o conteúdo da pena (a execução) está ligado à sua forma jurídica, assim como nas fábricas, em que, a autoridade garante que a exploração assuma um aspecto de contrato legalizado, mas não pelo campo jurídico, e sim pelo mercado. Vê-se, assim, uma contradição estrutural da sociedade capitalista entre igualdade formal versus desigualdade fundamental (Althusser, 1990).

Isso é observável no universo econômico, que se expressa na relação entre a esfera de circulação (igualdade) e a esfera da produção (desigualdade), e na instituição carcerária, na qual se traduz em um conflito insolúvel entre o princípio de retribuição e as práticas disciplinares. A ideologia retributiva legalista oculta a realidade de disciplina e violência produzida no interior da instituição penitenciária, assim como a ideologia contratual-igualitária esconde a realidade de exploração e subordinação que se produz no âmbito das fábricas. O objetivo do sistema mercadológico é reproduzir um proletariado que considere o salário como mecanismo de justa redistribuição do próprio trabalho e a pena como uma medida justa para os próprios crimes praticados pelo sujeito.

A partir da segunda metade dos anos 70, a criminologia marxista passa a utilizar os conceitos da EPP na análise dos sistemas punitivos contemporâneos, cujo paradigma materialista, empreendido por Rusche e Kirchheimer para descrever as transformações históricas da penalidade, retomado para investigar as relações entre o sistema, aeconomia fordista e as estratégias de repressão penal.

Os limites da economia política da penalidade fordista passaram a delinear-se e a traduzir-se em conceitos de estrutura social e pena, cuja relação com o desemprego e com o encarceramento, uma constante da criminologia marxista, restringe indevidamente o campo de observação da relação entre a economia e os respectivos dispositivos de controle social. A evolução recente das tecnologias de controle deve ser inserida no contexto dos processos mutacionais pelos quais o mundo perpassa, considerando-se a estrutura social no seu conjunto. Fala-se aqui das subjetividades do trabalho, das formas de organização da produção, das modalidades de exploração da força de trabalho contemporânea. Segundo o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (2025, p. 3):

> Os dados divulgados revelam, como um raio-X, diversos extratos da população que habita penitenciárias e presídios em território catarinense. O sistema prisional de Santa Catarina, integrado por 54 estabelecimentos penais, segrega atualmente 28.858 detentos. Para se ter ideia, é um contingente que suplantaria a população de 141 dos 295 municípios catarinenses. Com exatidão, segundo dados do censo do IBGE (2022), ocuparia a 54ª posição entre as cidades do Estado no quesito habitantes, atrás apenas de Garopaba (29.959 habitantes) e logo à frente de Maravilha (28.25 habitantes).

No Brasil e no mundo, as taxas de encarceramento constituem um indicador estatístico importante sobre a severidade do sistema penal, mas não uma estratégia exaustiva de controle social, que gradativamente se desenvolveu ao longo de milênios. Desse modo, o sentido de economia política da penalidade fordista se revela um mecanismo inadequado para descrever as formas de produção de subjetividade que se delineiam no horizonte do controle social da pena no sistema pós-fordista.

3 Conclusão

A relação entre economia penal e encarceramento punitivo não deveria ser concebida como diretamente causal; antes, deveria relacionar a mudança econômica ao clima moral que costumeiramente a acompanha, admitindo que as orientações empreendidas pelas partes envolvidas no conflito econômico estejam profundamente relacionadas às atitudes sociais historicamente determinadas. Em períodos de crise econômica, a criminalidade se torna tema

privilegiado do discurso público e dos palanques políticos permitindo às elites políticas catalisar, em tempos de depressão econômica, o instituto punitivo.

Desse modo, pode-se pensar, então, na relação entre o controle das multidões, a disciplina da carência e o governo do excesso procedendo a uma análise dessas dinâmicas da produção e das formas de controle social a partir da em urgência do que se definiu como excesso pós-fordista frente às hipóteses de que as estratégias pós-disciplinares orientadas para o controle da nova força de trabalho e da multidão convergem para formar um regime de "governo do excesso". Essa análise do esgotamento do papel produtivo do comando capitalista é percebida no plano das estratégias de controle social. O domínio capitalista disciplinar tem um maior ou menor controle dos processos de trabalho, o que está determinando, paralelamente a uma crescente estranheza dos aparatos e das estratégias de controle em relação à multidão pós-fordista.

Voltando-se ao pensamento de Foucault e às respectivas hipóteses que dele que surgem sobre governamentalidade, disciplinaridade e biopoder, percebe-se que esses conceitos figuram como coordenadas cartográficas essenciais na modernidade e no âmbito dos aparelhos de poder, que se revelaram como instrumentos indispensáveis para compreender a articulação da relação entre controle disciplinar e produção fordista. Essa cartografia foi atingida de modo significativo pela economia política da pena, um pensamento voltado para vigiar e punir. Foucault se ocupou da penalidade e de suas transformações, revelando uma atenção constante aos processos de transformação da economia capitalista e a seus efeitos sobre o universo da punição. Estudos sobre o nascimento das prisões sistematizam a análise e as reflexões que Foucault empreendeu nos cursos de Direito que ministrou no *Collège de France*, entre os anos de 1970 e 1974 e materiais não sistemáticos revelam as intuições foucaultianas mais interessantes em suas relações entre o sistema de produção e suas formas de controle.

O Estado de Bem-estar Social se contaminou com a onda neoliberal instaurada no pós-fordismo e a pobreza passou a ser regulada quase que exclusivamente pelo Sistema Penal. Nesse novo cenário, se ascende uma verdadeira indústria criminal, englobando desde a privatização de presídios à oferta de novos produtos e serviços ligados ao setor. Essas prisões trazem um caráter seletivo, em que as classes desprivilegiadas, não assistidos pelo Estado e sem espaço no sistema social vigente, são perseguidas e controladas pelo Estado penal.

O atual estágio de desenvolvimento do capitalismo diariamente dispensa a mão de obra não qualificada, evidenciando a ausência de espaço para todos no campo social, gerando um refugo social de sujeitos para os quais o disciplinamento não faz mais sentido. Sem razão, o sistema pretende adestrar aos sujeitos que não encontram espaço no mundo social contemporâneo. Desse modo, o Sistema Penal e o Direito Penal, em conjunto, controlam as

vítimas de expurgo do sistema capitalista, figurando como mecanismos político-ideológicos enquadrados na dinâmica do contrato social, no qual o ser humano, embora possua direitos e garantias fundamentais definidos nas respectivas Constituições em que esses sujeitos estejam inseridos, não desenvolve uma consciência crítica e se torna um ser descartável frente ao poder banalizado do Estado.

Por fim, pode-se dizer que, no Brasil e em muitos países ao redor do mundo, em pleno século XXI, ainda não existe um projeto que garanta e proteja, de fato, os direitos humanos e fundamentais, a começar pela ausência do direito a uma educação de qualidade; o que existe são discursos políticos falaciosos de autoridades políticas, tornando-se uma referência vulnerável e perigosa.

Referências

ALTHUSSER, L. **Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado**. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan. Instituto Carioca de Criminologia. 2021.

BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Edipro, 2017.

BLUMSTEIN, A; COHEN, J. Uma teoria sobre a estabilidade da punição. **Journal of Criminal Law and Criminology**, v. 64, n. 2, 1973. Disponível em: https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/jclc/vol64/iss2/7. Acesso em: 29 set. 2026.

DAL SANTO, L. P. Cumprindo pena no Brasil: encarceramento em massa, prisão, depósito e limites das teorias sobre giro punitivo na realidade periférica. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. v. 151, n. 27, 2019. Disponível: https://www.academia.edu/38984238/Dal_Santo_L_P_2019_Cumprindo_pena_no_Brasil_encarceramento_em_massa_pris%C3%A3o_dep%C3%B3sito_e_os_limites_das_teorias_sobre_giro_punitivo_na_realidade_perif%C3%A9rica. Acesso em: 29 set. 2026.

DE GIORGI, A. **Tolerância zero**. Estratégias e práticas de controle da sociedade. 2024.

DE GIORGI, A. **A miséria governada através do sistema penal**. Trad. Sérgio Lamarão. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006. Pensamento criminológico, v. 12. 128p. ISBN 85-7106-336-21.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: o nascimento da prisão. São Paulo: Colunas Toras, 2024.

FOUCAULT, M. **História da loucura na idade clássica**. Trad. José Teixeira Coelho Netto. São Paulo: Perspectiva, 1989.

JANKOVIC, I. **Mercado de trabalho e encarceramento no contexto do crime e da justiça social**. v. 8, 1977.

LAVARINI, M. L. R. Economia política da pena e crítica da questão penal: da crise do passado aos aportes para o futuro. **Revista Verinótio**. ISSN 1981, 061X, v. 30, n. 2, p. 147-176 – jul./dez/2025. DOI: 10.36638/1981-061X.2025.30.2.767. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/398717616_Economia_politica_da_pena_e_critica_da_questao_penal_da_crise_do_passado_aos_aportes_para_o_futuro. Acesso em: 29 set. 2026.

MASSANEIRO, G. A; SCARAVELLI, G. P. A realidade social a partir da impunidade e da política criminal. **Diálogos e Interfaces do Direito,** v. 8, n. 1, 2025. Disponível em: https://dir.fag.edu.br/index.php/direito/article/view/199. Acesso em: 29 set. 2026.

MARTINS, C. B.; TEIXEIRA, L. E.; SERRA, M. A. S.; MEDRADO, N. R. (org.). **Economia política da pena e capitalismo dependente brasileiro**. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

MELOSSI, D. Estratégias de controle social do capitalismo. **Crise Contemporânea**. 1980.

MELOSSI, D; PAVARINI, M. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI - XIX). Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.

MELOSSI, D. **Instituição de controle social e organização capitalista do trabalho**: algumas hipóteses acerca da questão criminal. v. 2, 1976.

MUZINATTI, J. L. **A "verdade" apaziguadora na educação matemática**: como argumentação de estudantes de classe média pode revelar sua visão acerca da injustiça social. Tese (doutorado) — Universidade Estadual Paulista (UNESP). Instituto de Geociências e Ciências Exatas. Rio Claro. Rio Claro, 2018. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/ea2bd1dc-4842-44b6-9919-596cc40f4a50/content. Acesso em: 29 set. 2026.

OLIVEIRA, O. F. de. O Estado empreendedor ou Estado de bem-estar social: Uma discussão sobre o Estado brasileiro contemporâneo. **Revista Almanaque de Ciência Política**. Vitória/ES, v. 4, n. 1, p. 1-9, 2020. DOI: 10.47456/acp.v%25vi%25i.30077. Disponível: https://periodicos.ufes.br/almanaque/es/article/view/30077. Acesso em: 29 set. 2026.

PLATÃO. **A República**. Trad. Ciro Mioranza. São Paulo: Escala, 2007.

PRÉ-SOCRÁTICOS. **Parmênides de Eléia**. Coleção Os Pensadores. 1996.

RUSCHE, G; KIRCHHNEIMER O. **Punishment and social structure.** With a new introduction by Dario Melossi. New York: Columbia University Press, 1939.

SCULL, A. **Desencarceramento**. New Brunswick: Rutgers University Press, 1977.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

Data de submissão: 31/07/2026
Data de aceite: 24/08/2026